



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.020/2005

RATIFICA A APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI 004/2004 DE 08/06/2004 QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, considerando que:

A Mesa da Câmara Municipal nos termos da Constituição Federal, apresentou em 12/04/2004, projeto de Lei de nº 013/2004, que Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos para o Quadriênio 2005/2008;

Considerando que a tramitação do referido projeto seguiu as normas regimentais, conforme comprovam as atas das reuniões, sendo aprovado em duas discussões por unanimidade;

Considerando que em 15/06/2004, a proposição de lei foi encaminhada ao Poder Executivo, através do ofício nº 218/2004 assinada pela vereadora Presidente, Marília de Dirceu Lopes Campos;

Considerando que nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica não houve manifestação do Poder Executivo em vetar a proposição de Lei nº 013/2004;

Considerando que nos termos do Artigo 87, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, o silêncio do Prefeito importa a sanção da Lei; e

Considerando que a proposição de Lei 013/2004, não foi transcrita no livro de registros de Leis Municipais com a consequente não publicação do ato;

Decretaram e Eu, Edílson Lopes Santana, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso de minhas atribuições legais, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam fixados os subsídios, mensais, dos agentes políticos para o quadriênio 2005/2008, com os seguintes valores:

I- Prefeito Municipal	R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
II- Vice-Prefeito Municipal	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
III- Presidente da Câmara Municipal	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
IV- Vereadores	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
V- Secretários Municipais	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art.2º- Os agentes políticos perceberão a remuneração natalina (13º salário) no mês de dezembro, de cada ano, que corresponderá ao subsidio mensal.

Art.3º- O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão gozar de férias de 30 (trinta) dias, anualmente, sendo remunerado apenas com o subsidio mensal, sem nenhum tipo de acréscimo ou vantagem de qualquer ordem, ao subsidio mensal.

Art.4º- Os agentes políticos poderão, obedecido ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, recompor anualmente os subsídios pelo índice do IGP-M, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à concessão ou outro que venha substituí-lo, para manter o poder aquisitivo dos subsídios.

Art.5º- Será devido o pagamento de reuniões extraordinárias, realizadas no recesso legislativo, da seguinte forma:

- I- 1/30 (um trinta avos) do subsidio mensal por dia de convocação.
- II- 5/30 (cinco trinta avos) dos subsidio mensal por plenária realizada.

Parágrafo Único: Somente fará jus ao recebimento das reuniões extraordinárias, o vereador que estiver presente nas reuniões de comissão ou de plenário.

Art.6º- O valor máximo como teto para o recebimento das reuniões extraordinárias é o valor do subsidio mensal.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 20 de Dezembro de 2005.



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal